

Portaria AGEMS nº ____, de ____ de ____ de 2026.

Altera dispositivos da Portaria AGEMS nº 257, de 7 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Autorização de Projetos Estruturantes (PE) para a prestação dos serviços de distribuição de gás natural por redes locais de distribuição, no Estado de Mato Grosso do Sul.

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **AGEMS**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso I, alínea “f”, da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, e no art. 19, inciso I, do Decreto Estadual nº 15.796, de 27 de outubro de 2021, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 da Lei Estadual nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a disciplina, a regulação, a fiscalização e o controle dos serviços públicos delegados do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o conteúdo do processo nº 51.006.507-2026 e da Nota Técnica nº 001/2026/DGE/AGEMS, da Diretoria de Regulação e Fiscalização de Gás, Energia e Mineração;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas na Consulta Pública nº ____/2026, realizada por intercâmbio documental, no período compreendido entre ____/____/2026 e ____/____/2026, conforme publicação do Aviso de Consulta Pública em Diário Oficial Eletrônico nº ____, de ____ de ____ de 2026, página ____; e

CONSIDERANDO o que consta no processo AGEMS nº 51.006.507-2026 e na deliberação da Diretoria-Executiva lavrada na Ata de Reunião Regulatória nº ____, de ____ de ____ de 2026, por meio da qual foi aprovada a presente Portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria AGEMS nº 257, de 7 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

CUSTOS DE LOGÍSTICA DE REDES LOCAIS: custos necessários à movimentação do gás natural até a Rede Local, incluindo, conforme a solução adotada, compressão, liquefação, transporte por modal alternativo ao dutoviário, armazenamento operacional, descompressão e regaseificação, desde que diretamente vinculados ao Projeto Estruturante, segregáveis, comprovados e reconhecidos pela AGEMS, excluídas multas, penalidades, encargos decorrentes de ineficiência ou outros valores não elegíveis.;

...” (NR)

Art. 2º O artigo 3º, *caput*, inciso III, §9º e §11, da Portaria AGEMS nº 257, de 7 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os projetos destinados à prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado por meio de Redes Locais deverão ser previamente submetidos à autorização da AGEMS e atender às condições técnicas, econômicas, operacionais, ambientais e regulatórias estabelecidas nesta Portaria:

...

III – demonstração da solução logística a ser adotada, compreendendo, conforme aplicável, as atividades de compressão, liquefação, transporte, armazenamento operacional, descompressão ou regaseificação, com identificação dos respectivos prestadores, responsabilidades e condições contratuais.

...

§ 9º Nos casos de abastecimento de rede local com Biometano misturado com gás natural, a mistura deverá atender à especificação estabelecida na Resolução ANP nº 982, de 21 de maio de 2025, devendo o biometano utilizado observar a especificação da Resolução ANP nº 886, de 29 de setembro de

2022, ou da Resolução ANP nº 906, de 18 de novembro de 2022, conforme sua origem, ou de outras que venham a substituí-las, e aos regulamentos da AGEMS.

...

§ 11 Após a autorização do Projeto Estruturante, a Concessionária deverá manter segregação contábil, patrimonial, operacional e regulatória dos investimentos, custos, receitas e volumes vinculados ao projeto, para fins de acompanhamento e fiscalização pela AGEMS.” (NR)

Art. 3º O artigo 4º, *caput*, §1º, §2º e §5º, da Portaria AGEMS nº 257, de 7 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O repasse da Parcela de Rede Local, referente aos Custos de Logística de Redes Locais, será definido por meio de Conta Gráfica de Rede Local e contabilizado anualmente como componente adicional a todos os usuários do sistema de distribuição, incluindo os usuários livres e cativos.

§ 1º Os montantes referidos no caput serão apurados e ajustados anualmente, preferencialmente no mês de novembro, de forma a demonstrar as efetivas despesas para atendimento às redes locais.

§ 2º Para definição da Parcela de Rede Local da Conta Gráfica de Rede Local serão utilizados os volumes projetados para os doze meses subsequentes de todos os usuários do sistema de distribuição, apresentados de forma segregada por segmento.

...

§ 5º Os CUSTOS DE LOGÍSTICA DE REDES LOCAIS não poderão compor os custos operacionais para fins de revisão tarifária.

...” (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, ____ de _____ de 2026.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente